

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 61-70*

Assunto *Declara de Utilidade Pública a Faculdade de Ciências e Letras desta cidade*

Distribuído à Comissão *Justiça e Educação*

Primeira Discussão *Aprovado por unanimidade em Regime de Urgência em 12-4-71 e 20 de maio*

Segunda Discussão *Aprovado da mesma forma gradativa em 12-4-71 e 20 de maio*

Redação Final *Dispensada a requerimento por tel. de René La Colina 20 de maio*

Observações: *1) → aguardando informações de Secret. do Inter. segundo ofício nº 313/70 - 28/8/70 - D. 20 de maio*

→ *Examinado ofício nº 135/71 - D*

Lei nº 1134, de 14/abril/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *24 de agosto de 1970*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de A G O S T O de 1970

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.

- PROJETO DE LEI Nº 69/70 -

Dispõe sobre declaração de utilidade pública

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a
entidade denominada FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRA-
GANÇA PAULISTA.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 14/8/1970

[Handwritten signature]

a) - PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Vereador

30 de janeiro

[Handwritten signature]
De Luiz Roberto
Vicente F. Carvalho
Simultray

[Handwritten signature]

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, para
os devidos fins. *Educação e Cultura*
Sala das Sessões, 21/8/1970
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Atm exarar o parecer solicitado, que seja encaminhada consulta a Secretário de Interior sobre a legalidade da de Hrelações solicitada no projeto.

27.8.70

N.S. - Encaminhado o pedido através do ofício nº 313/70-A

Parecer:

Como autor, considero legal o projeto, pois que o apresento.

Aguardando, bem como com o instrumento no parecer do nome variando entre os

S. S. 1214/71

[Handwritten signature]

~~Seguindo o parecer do nobre colega Sr. Paulo Luiz Fernandes Oliveira, Ministro / qual nome p/ sua aprovação~~

Seu de o projeto legal, made a ser. Portanto seu de sua aprovação.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer
O presente projeto é legal, motivo pelo qual comento pela sua aprovação.

B. Paulista, 12/4/71

Ridonda Silva Leite
- membro "ad hoc"



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O presente projeto é legal e, do ponto de vista desta comissão, visa dar condições para que uma entidade educacional seja condicionada a poder receber subvenções e ser reconhecida como aquilo que ela realmente representa para toda nossa coletividade estudantil.

Ela será beneficiada e, conseqüentemente, não só nossa cidade como toda a região.

Assim, somos pela aprovação.

Em 12/4/971

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CESAS

Maria F.
12/4/71



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer
O presente projeto trazá benefícios incontestes à
Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal
de Ensino Superior e deve merecer o apoio unânime
da Câmara

Em 12/4/71

Pro. M. J. J. J. J.